



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Coronel Pilar, 26 de março de 2012

Alvará florestal (CODRAM Municipal 110,00) para supressão de vegetação N°: 004\2012

O município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ n°: 042150/30001-39, situada na Avenida 25 de Julho, 538, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e Resolução Consema 102/05 e parecer técnico: 018-11, expede o presente Alvará de Serviços Florestais que autoriza o:

Supressão de vegetação com altura de 3,0 a 4,5m e Dap máximo de 8 a 14cm (vegetação em estágio médio de regeneração) na propriedade Elvino Ribeiro, CPF: 337.463.110-04, residente na Linha Noventa S/N (Coordenadas: 29.17'35.2'' W 051.44'08.0'; 29.17'37.9'' W 051.44'09.8''; com proposta de área de 1 (um) hectare de reserva legal 20% da propriedade: L= 22J0411694. UTM6782618L; S= 22J0411607L, UTM6782612S; O= 22J0411355L, UTM 6782673S e N= 22J0411413L, UTM6782616S) – Coronel Pilar. A terra com matrícula 7.769, apresenta uma superfície de 20.000,00m², situado na Linha Noventa s/n neste município. Cadastrada no INCRA: 854.077.031.321-3, área total de 2,0 ha, n° de módulos 0,0, módulo 0,0, fração mínima de parcelamento 0,0. A estimativa total de estéreos de lenha é de 23,69 st de lenha. A vegetação predominante na área de 1,0 hectares a ser descapoeirada é: *Schinus* sp. (Aroeira)-10%, *Parapiptadenia rigida* (Angico-vermelho)-15%, *Trema micrantha* (Pau-pólvora)-60%, *Hovenia dulcis* (Uva-japonesa)-5% e *Morus alba* (Amoreira)-10%, com altura média de 3,0 a 4,5m e volume total de 23,69 st. de lenha, Deve ser retirado todo material resultante do corte através de carregadores existentes. **É proibido uso do fogo, o corte deve ficar distante 50m de nascentes, 30m de arroios e áreas com inclinação igual ou superior a 35° não podem ser suprimidas e demais restrições descritas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Federal 11.428\06, Lei Estadual 9.519\92 e Decreto Estadual 38.355\98.**

Reposição florestal obrigatória de 100 mudas sendo obrigatório (Pinheiro) *Araucaria angustifolia*. A referida licença refere-se a renovação do Alvará florestal (CODRAM Municipal 110,00) para supressão de vegetação N°: 018\2011, o qual não poderá ser renovado novamente.

Rogério Migotto
Responsável pelo licenciamento
CREA: 114.112-D

Dr. Cristian André Prade
Responsável pelas informações
CRBIO: 28469-3D

Esta licença é válida por um período de 90 dias.

A reposição florestal deverá ser realizada entre o período de junho a agosto e o limite máximo de mortalidade das mudas é de 10%.

O material resultante do corte será para consumo próprio na propriedade.